



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 014.00048/2023-17  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 014.00048/2023-17**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL  
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**Cria e extingue funções gratificadas no Quadro de Funções Gratificadas e altera o *caput* do art. 50-Q, todos na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 - que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências -, e alterações posteriores; inclui inc. IV no § 3º do art. 1º e § 3º no art. 11 da Resolução nº 1.367, de 2 de janeiro de 1998, e alterações posteriores; e revoga as especificações da função gratificada extinta na Lei nº 5.811, de 1986, a al. a do inc. II do § 3º do art. 1º e o inc. I do § 1º do art. 11, todos na**

**Resolução nº 1.367,  
de 1998,  
extinguindo a  
Seção de Redação  
Legislativa e  
criando o Serviço  
de Técnica  
Legislativa.**

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora.

O presente Projeto de Lei visa a extinguir a Seção de Redação Legislativa e criar o Serviço de Técnica Legislativa no âmbito da Diretoria Legislativa, e também a criar duas funções gratificadas de Assessor de Gabinete de Diretoria para a Procuradoria-Geral deste Legislativo.

## **I. RELATÓRIO**

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em suma, conclui que não há impedimento jurídico para a tramitação da matéria, já que estão satisfeitas, integralmente, todas as exigências legais e regimentais pertinentes à matéria.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Quanto ao mérito, a presente proposta prevê uma necessária reestruturação na área da Diretoria Legislativa responsável pela composição e revisão de proposições e pela elaboração das redações finais decorrentes dos projetos aprovados nesta Casa, por meio da extinção da Seção de Redação Legislativa e da criação do Serviço de Técnica Legislativa (STL), e também propõe a adequação do valor das funções gratificadas de Assessor para Composição de Proposições e de Assessor para Redação Final, bem como o acréscimo de uma função gratificada de Assessor para Redação Final para a STL. Além disso, o Projeto prevê a criação de duas funções gratificadas de Assessor de Gabinete de Diretoria para a Procuradoria-Geral, visando à equalização das funções gratificadas destinadas a Diretorias.

## **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluímos que as disposições da presente iniciativa se encontram adequadas ao ordenamento jurídico, pelo que opinamos **pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto** e quanto ao mérito opinamos **pela aprovação do Projeto**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 18/12/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0673411** e o código CRC **A60256D2**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 173/23 - CCJ/CEFOR/CUTHAB** contido no doc 0673411 (SEI nº 014.00048/2023-17 - Proc. nº 1304/23 - PLL 745), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul e Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 18 de dezembro de 2023; com voto contra do vereador Jessé Sangalli.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 18/12/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0673886** e o código CRC **A30AB02E**.